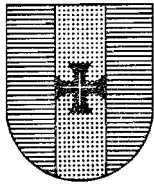


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 166

Sexta-feira, 28 de Setembro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 971/90

Resolução n.º 971/90:

Determina a reconversão de dois funcionários para a carreira técnica, grupo profissional 2, grau de desenvolvimento 4, base de remuneração 17.

Resolução n.º 972/90:

Determina a reconversão de José Martinho Ferreira de Gouveia para a carreira de adjunto técnico, grupo profissional 3, grau de desenvolvimento 3, base de remuneração 15.

Resolução n.º 973/90:

Determina a reconversão de João Carlos Vieira Antas Almeida para a carreira de marinheiro, grupo profissional 5B, grau de desenvolvimento 5, base de remuneração 7.

Resolução n.º 974/90:

Approva o projecto de despacho de delegação de poderes do Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 975/90:

Adjudica a empreitada de «Renovação e Beneficiação do Canal do Norte — Lanço Sul, 4.º Troço» à «SANTOS & ORNELAS».

Resolução n.º 976/90:

Concede um apoio financeiro à sociedade que gira sob a firma «J. G. DA SILVA, LIMITADA», no montante de 41 204 331\$.

Resolução n.º 977/90:

Autoriza a prestação duma garantia bancária à «Coopescamadeira — Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C. R. L.», no montante de 4 875 000\$.

Resolução n.º 978/90:

Concede um subsídio à «Coopescamadeira — Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C. R. L.», no montante de 2 484 000\$.

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto nos artigos 15.º, alínea b) e 69.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, de 7 de Dezembro, conjugado com o número 11.º da Portaria n.º 44/90, de 6 de Junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu reconverter à carreira Técnica, grupo profissional 2, grau de desenvolvimento 4, base de remuneração 17, os seguintes funcionários:

Eugénio Rodrigues Palitos

Marcelino Fernandes

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 972/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto nos artigos 15.º, alínea b) e 69.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 11.º da Portaria n.º 44/90, de 6 de Junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu reconverter à carreira Adjunto Técnico, grupo profissional 3, grau de desenvolvimento 3, base de remuneração 15, o seguinte funcionário:

José Martinho Ferreira de Gouveia

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 973/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto nos artigos 15.º, alínea b) e 69.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 11.º da Portaria n.º 44/90, de 6 de Junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu reconverter à carreira de Marinheiro, grupo profissional 5B, grau de desenvolvimento 5, base de remuneração 7, o seguinte funcionário:

João Carlos Vieira Antas Almeida

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 974/90

Nos termos da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu aprovar o seguinte projecto de despacho do Secretário Regional da Economia:

Despacho:

Nos termos da Resolução n.º 1284/84, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 36, de 13 de Dezembro, delego nos meus Chefe de Gabinete, Dr. Carlos Alberto de Castro Teixeira e Adjunta, Dr.ª Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia, as competências de assinatura e requisições destinadas à Direcção Regional dos Portos, relativas à obtenção de passagens para o transporte de técnicos e outros funcionários, desta Secretaria Regional, para o Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 975/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990.

Analisou o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para «Renovação e Beneficiação do Canal do Norte — Lanço Sul, 4.º Troço» e resolveu adjudicá-lo à Empresa Santos & Ornelas pelo valor de 24 932 000\$00, por ser a proposta financeiramente mais vantajosa

e que reúne maiores garantias técnicas de execução.

O presente encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 08, Código 07.01.05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 976/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro à empresa de transformação e comercialização de produtos alimentares J. G. da Silva, Limitada, com sede no Funchal, no valor de 41 204 331\$00, correspondente à comparticipação do Governo Regional em 15% do total de um investimento no subsector da transformação de produtos da pesca — Construção de uma Unidade Industrial de Transformação e Comercialização de Produtos da Pesca, nomeadamente filetagem de peixe espada preto —, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 355/77, de 15 de Fevereiro —, Acção Comum para o Melhoramento das Condições de Transformação e de Comercialização dos Produtos Agrícolas e da Pesca.

O auxílio financeiro atrás referido diz respeito à comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimento no sub-sector da transformação de produtos da pesca, abrangidos pelo Programa Específico de Reestruturação e Modernização das Estruturas de Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca da Região Autónoma da Madeira, apresentado à Comissão das Comunidades Europeias.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Indústria de Transformação e Comercialização de Pescado, dividido em dois exercícios orçamentais: 30 000 000\$00 em 1990 e 11 204 331\$00 em 1991.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido .

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 977/90

Considerando a importância do Sector das Pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a safra de «pota» do corrente ano se tem revelado insuficiente;

Considerando que a «pota» é utilizada em larga escala como isco na pesca do peixe espada preto;

Considerando que a Coopescamadeira — Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C. R. L., Secção de Organização de Produtores, procedeu à importação de uma partida de «pota» da qual se encontra retida uma parcela de 21 526 quilos pela Alfândega do Funchal, na sequência dos Processos de Fazendas Demoradas n.ºs 116 e 117/89 e de Contra-Ordenação Aduaneira n.º 95/90;

Considerando que as embarcações da frota de pesca cuja actividade exclusiva ou principal é a captura do peixe espada preto estão, assim, impossibilitadas de prosseguir normalmente a sua actividade por indisponibilidade de «pota» no mercado regional, e constituindo esta um factor de produção importante;

Considerando que é de todo o interesse que a parcela de «pota» retida pela Alfândega do Funchal seja libertada de imediato;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu autorizar a prestação duma garantia bancária à Coopescamadeira — Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C. R. L., Secção de Organização de Produtores, para o pagamento dos direitos e demais imposições e custas referentes aos Processos de Fazendas Demoradas n.ºs 116 e 117/89 e de Contra-Ordenação Aduaneira n.º 95/90, no valor global de 4 875 000\$00.

2 — Mandatar o Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Economia para subscrever o respectivo termo de responsabilidade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 978/90

Considerando a importância do Sector das Pescas no contexto da economia Regional;

Considerando que, a retribuição justa pelo produto da pesca é fundamental para a exploração rentável das embarcações que se dedicam à faina dos tunídeos;

Considerando as dificuldades com que se debate a Coopescamadeira, Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL, para colocar no mercado as capturas dos seus membros, a preços competitivos;

Considerando que a situação que se vive no sector tem repercussões ao nível dos trabalhadores e seus agregados;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Agosto de 1990, resolveu atribuir a título excepcional à Coopescamadeira, um subsídio no valor de 2 484 000\$00, destinados a um acréscimo de quinze escudos por quilograma, para os tunídeos destinados à indústria, durante os meses de Junho e Julho de 1990.

Este auxílio tem cabimento orçamental na rubrica de Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 20\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>	ASSINATURAS				<p>«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)	3 000\$00	
	1.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00	
	Duas Séries » ...	4 000\$00	»	2 000\$00	
Três Séries » ...	6 000\$00	»	3 000\$00		
<p>Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)</p>					